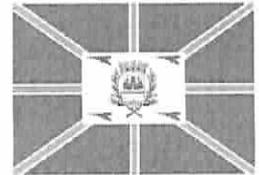




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº.....187/.....2015

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Município de Cascalho Rico, dando outras providências.”

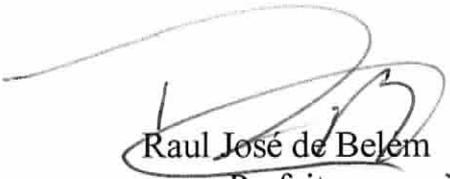
A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

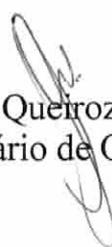
Art. 1º Fica o Município de Araguari, sob a representação do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Município de Cascalho Rico o convênio anexo a esta Lei, que objetiva a execução de obras e serviços de conservação de estradas vicinais que interligam os Municípios convenientes.

Parágrafo único. Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, a firmar termos aditivos ao mesmo convênio, objetivando o seu aprimoramento e/ou prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

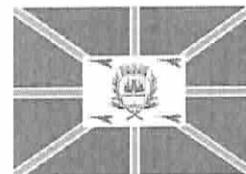
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2015.


Raul José de Belem
Prefeito


Odon de Queiroz Naves
Secretário de Obras



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

O Município de Araguari possui na sua malha viária estradas vicinais rurais de uso coletivo sem pavimentação asfáltica que servem de interligação com outros municípios que fazem divisa com o nosso, a exemplo com o Município de Cascalho Rico.

Existem situações em que determinados trechos dessas estradas vicinais acabam interceptando as divisas entre os Municípios vizinhos, e depois seus trajetos voltam para a sua origem, ou seja, dentro dos limites das respectivas confrontações.

No momento em que quaisquer dos Municípios necessitam realizar obras de conservação dessas estradas vicinais, como não existe ainda entre eles convênio de cooperação mútua para tal finalidade, acaba ocorrendo que algumas partes das vias de ligação que adentram em outro Município ficam sem a necessária manutenção naquele dado momento, por estar fora do território de quem está executando a manutenção.

Na busca de evitar que casos como estes continuem acontecendo os Municípios de Araguari e Cascalho Rico num esforço conjunto pretendem celebrar entre si o convênio anexo a este Projeto de Lei, para os fins nele descritos, para tanto buscam a necessária autorização legislativa.

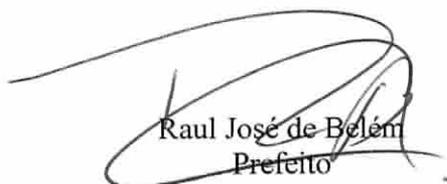
Parcerias como esta são de grande importância, pois tratam da melhoria e conservação de estradas vicinais que escoam a produção agrícola e pecuária dos Municípios convenientes, fomentando assim o progresso e distribuição de riquezas na região.

Portanto, todos os esforços devem ser empreendidos para tornar realidade a busca do interesse público almejado neste Projeto de Lei, pois ele representa o desejo da população de ambos os Municípios parceiros.

O Projeto de Lei também objetiva autorização para firmar termos aditivos ao convênio, possibilitando o seu aprimoramento caso venha a ser necessário, ou mesmo a prorrogação do seu prazo de vigência.

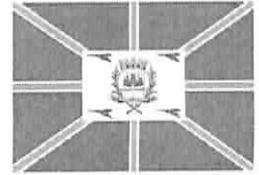
Assim sendo, considerando os méritos da matéria tratada no presente Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE FAZEM OS MUNICÍPIOS DE ARAGUARI-MG E CASCALHO RICO PARA OS FINS NELE DESCRITOS.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Gaioso Neves, 129, Bairro Goiás, inscrito no CNPJ 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Raul José de Belém, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade Registro Geral 1.451.944, SSP/DF, com o CPF nº 954.394.041-04, residente e domiciliado na Rua Moacir Falleiros Machado, nº 35, bairro Sibipiruna, e o MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO, do Estado de Minas Gerais, com sede na, nº, inscrito no CNPJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade Registro Geral, com CPF nº, residente e domiciliado na, bairro, celebram este convênio com fulcro na Lei nº, de de de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os convenentes para a realização de obras e serviços de interesse comum, dentre eles a conservação de estradas vicinais que interligam ambos Municípios, compreendendo terraplanagem, cascalhamento, construção de base e sub-base e sinalização viária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE MÁQUINAS E OPERADORES

Para o atendimento da cláusula primeira deste ajuste, os Municípios convenentes poderão reciprocamente ceder máquinas e operadores para a realização dos serviços e obras de conservação das estradas vicinais de uso coletivo que fazem divisa com os respectivos territórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICÍPES

- a) Executarem em comum acordo todos os serviços e obras que se fizerem necessários para a conservação das estradas vicinais que servem de ligação entre os Municípios convenentes;
- b) Cederem máquinas e operadores para a realização dos serviços e obras correlatos;
- c) Ratearem as despesas decorrentes das obrigações assumidas neste convênio, ou quando isso não for possível buscarem uma forma de compensação recíproca dos gastos efetuados por um ou outro convenente;
- d) Verificarem conjuntamente qual a melhor época para a realização das obras e serviços de conservação das estradas vicinais, de forma a facilitar o escoamento da produção agrícola e pecuária nas regiões abrangidas.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS:

As ações empreendidas em decorrência deste convênio serão executadas por meio de recursos próprios de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

Este convênio vigorará a partir da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado seu prazo de vigência por interesse das partes desde que não ultrapasse a cinco (5) anos, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por manifestação expressa e por escrito de qualquer das partes, mediante aviso prévio dado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuação de sua execução;
- b) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das condições ora estabelecidas;
- c) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

Parágrafo único – No caso de serem verificadas as hipóteses acima elencadas o presente instrumento ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

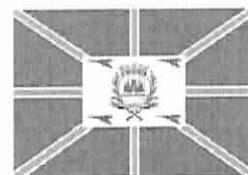
CLÁUSULA NONA – REPRESENTANTES

As partes se obrigam, durante toda a vigência deste convênio, a indicarem representantes locais, em nível compatível com as respectivas atribuições, com a finalidade de solucionarem os problemas oriundos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



A não utilização, pelas partes, dos direitos a elas assegurados neste convênio, ou na lei em geral, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das partes, neste convênio, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para toda e qualquer ação e execução decorrentes deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, certas e ajustadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Araguari, de de 2015.

Raul José de Belém
MUNICÍPIO DE ARAGUARI

MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: